



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 37/2021 PROJETO DE LEI Nº 30/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no Município de Araraquara, de informações relativas às pessoas vacinadas contra a Covid-19, e dá outras providências.

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Araraquara obrigada a disponibilizar em seu respectivo sítio oficial da rede mundial de computadores (internet) informações – atualizadas semanalmente – relativas às pessoas vacinadas contra a Covid-19 no Município de Araraquara, contendo, no mínimo:

I – as iniciais do nome;

II – o número do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), cujos primeiros 4 (quatro) dígitos e últimos 4 (quatro) dígitos deverão ser sigilados por meio de asteriscos;

III – quando empregado ou servidor público municipal, o número da matrícula funcional e o local no qual exerce suas funções;

IV – o local e a data em que foi aplicada a vacina; e

V – o número do lote da vacina.

§ 1º As informações relativas às pessoas vacinadas contra a Covid-19, cuja obrigação de disponibilização está estabelecida no “caput” deste artigo, retroagem até o primeiro vacinado.

§ 2º As informações a que se refere esta lei – de interesse coletivo e geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 5º da Lei nº 9.862, de 29 de janeiro de 2020, tendo como objetivo gerar transparência sobre a execução no município dos planos nacional, estadual e municipal de vacinação ou imunização – estão submetidas às regras de acesso à informação estabelecidas nas mencionadas leis.

§ 3º Para os fins de que trata esta lei, não será objeto de divulgação a informação pessoal atinente ao código CID (classificação internacional de doenças), em caso de pessoas com doenças crônicas.

Art. 2º Às pessoas que foram vacinadas em desacordo com as prioridades estabelecidas nos planos nacional, estadual e municipal de vacinação ou imunização será aplicada multa na ordem de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais, sem prejuízo de outras medidas e responsabilizações, sendo indispensável o respeito aos princípios e garantias fundamentais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 2 de março de 2021.

ALUISIO BOI
Presidente